



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000029- / -2008**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Ernesto & Alves – Indústria de Reciclagem, S.A.

com o NIF 502164778, para a instalação localizada na Rua 10 de Agosto, nº 18, Quinta do Paço, 2630-023 Arranhó, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenamento, triagem de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de Março de 2013.

Lisboa, 17 de Março de 2008

pl
A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo
M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000029- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa Ernesto & Alves – Indústria de Reciclagem, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção, triagem e armazenagem dos resíduos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a R4

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.

12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão

15 01 02 Embalagens de plástico

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal

15 01 05 Embalagens compósitas

15 01 06 Mistura de embalagens

15 01 07 Embalagens de vidro.

16 01 03 Pneus usados.

16 01 17 Metais ferrosos.

16 01 18 Metais não ferrosos.

17 01 01 Betão.

17 01 02 Tijolos.

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.

17 04 01 Cobre, bronze e latão.

17 04 02 Alumínio.

17 02 03 Plástico.

17 04 04 Zinco

17 04 05 Ferro e aço.

17 04 06 Estanho

17 04 07 Mistura de metais.

17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

Especificações anexas ao Alvará nº 000029- / -2008

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03

19 12 01 Papel e cartão
19 12 02 Metais ferrosos.
19 12 03 Metais não ferrosos.
19 12 04 Plástico e borracha.
19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.

20 01 01 Papel e cartão
20 01 02 Vidro.
20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39 Plásticos
20 01 40 Metais.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

Especificações anexas ao Alvará nº 000029- / -2008

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro

3.9 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.10- Obtenção de licenças de utilização do domínio público para a captação de águas, a descarga das águas residuais domésticas e/ou industriais e/ou águas pluviais contaminadas, nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de Maio;

4- Identificação do responsável técnico

José Carlos C. Luís

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação localiza-se Rua 10 de Agosto, nº 18, Quinta do Paço, 2630-023 Arranhó num terreno com 8.390 m2.

Serão processados cerca de 25.000 toneladas/ano de resíduos.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento :

-2 básculas

-Maçaricos

-3 máquinas de grifa com imã

-1 enfardadeira

-4 viaturas pesadas

Lisboa, 17 de Março de 2008